

PEDAGOGIA E INTERDISCIPLINARIDADE NAS VARAS DE CONHECIMENTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Fabiana Kelmene Lira de Mendonça Dias¹

Tribunal de Justiça de Pernambuco

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-0003-4725>

E-mail: kelmene@yahoo.com.br

Flávio Carreiro de Santana²

Veni Creator Christian University. Flórida. EUA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1008-2604>

E-mail: fla.carreiro@hotmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo explorar a atuação do/a pedagogo/a no âmbito do Poder Judiciário, integrando uma equipe interdisciplinar, que trabalha nas varas da infância e juventude no Tribunal de Justiça de Pernambuco, responsável pela apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes e os desafios enfrentados no exercício dessa profissão nesse contexto. Quanto à metodologia, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa com base em revisão bibliográfica. O embasamento teórico é fornecido por autores como Brandão (2000), Libâneo (2002), Melo e Santos (2015), Morin (1982) e outros que aprofundaram seus estudos nesse tema. A análise da atuação do/a pedagogo/a que trabalha com adolescentes em conflito com a lei em uma equipe interdisciplinar no âmbito jurídico é uma questão inovadora e relevante, uma vez que novas perspectivas da prática pedagógica podem ser exploradas dentro de um contexto interdisciplinar.

Palavras-chave: Pedagogo/a, Âmbito jurídico, Adolescente em conflito com a lei.

¹Mestranda do Curso Ciências da Educação da VENI, Analista Judiciário – Pedagoga do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). E-mail: kelmene@yahoo.com.br

² Professor orientador: Doutor e Professor na Veni Creator Christian University. E-mail: fla.carreiro@hotmail.com

PEDAGOGY AND INTERDISCIPLINARITY IN THE COURTS OF KNOWLEDGE FOR CHILDHOOD AND YOUTH OF THE JUDICIAL POWER OF PERNAMBUCO

ABSTRACT

This article aims to explore the role of the pedagogue within the Judiciary, as part of an interdisciplinary team, which works in the childhood and youth courts at the Court of Justice of Pernambuco, responsible for investigating infractions committed by adolescents, and the challenges faced in exercising this profession in this context. As for the methodology, the research adopts a qualitative approach based on a bibliographic review. The theoretical basis is provided by authors such as Brandão (2000), Libâneo (2002), Melo and Santos (2015), Morin (1982) and others who deepened their studies on this topic. The analysis of the role of the pedagogue who works with adolescents in conflict with the law in an interdisciplinary team in the legal field is an innovative and relevant issue, since new perspectives on pedagogical practice can be explored within an interdisciplinary context.

Keywords: Pedagogue, Legal scope, Adolescent in conflict with the law.

PEDAGOGÍA E INTERDISCIPLINARIDAD EN LOS TRIBUNALES DEL CONOCIMIENTO DE LA NIÑEZ Y DE LA JUVENTUD DEL PODER JUDICIAL DE PERNAMBUCO

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo explorar el papel del pedagogo dentro del Poder Judicial, como parte de un equipo interdisciplinario, que actúa en los juzgados de niñez y juventud del Tribunal de Justicia de Pernambuco, responsables de investigar las infracciones cometidas por adolescentes, y los desafíos enfrentados en ejercer esta profesión en este contexto. En cuanto a la metodología, la investigación adopta un enfoque cualitativo basado en una revisión bibliográfica. La base teórica la aportan autores como Brandão (2000), Libâneo (2002), Melo y Santos (2015), Morin (1982) y otros que profundizaron sus estudios sobre este tema. El análisis del papel del pedagogo que trabaja con adolescentes en conflicto con la ley en un equipo interdisciplinario en el campo jurídico es un tema innovador y relevante, ya que pueden explorarse nuevas perspectivas sobre la práctica pedagógica dentro de un contexto interdisciplinario.

Palabras clave: Pedagogo, Ámbito jurídico, Adolescente en conflicto con la ley.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo analisar o papel do/a pedagogo/a no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e sua contribuição em uma equipe interdisciplinar que lida com adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Para compreender a inserção do/a pedagogo/a em equipes interdisciplinares, é fundamental desconstruir algumas concepções arraigadas na sociedade sobre o seu papel e a

educação. Muitos perguntam o que faz um/a pedagogo/a no âmbito jurídico, outros afirmam que pedagogos/as são profissionais exclusivos do âmbito escolar.

Diante desse contexto, torna-se urgente trazer alguns esclarecimentos, pois a educação, objeto de trabalho do/a pedagogo/a, é um fenômeno que se manifesta em diversos contextos da sociedade resultando daí uma diversificação das práticas pedagógicas, ultrapassando, portanto, os limites do ambiente escolar. Sobre isso, Brandão (2000) nos traz:

Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação (BRANDÃO, 2000, p.7).

Tal como Brandão (2000), Libâneo (2002, p.26) define a educação como “[...] fenômeno plurifacetado, ocorrendo em muitos lugares, institucionalizado ou não, sob várias modalidades”.

Em vista das ideias expostas, podemos compreender que a formação humana não pode ficar restrita ao ambiente escolar, a educação não é um termo que corresponde à escolarização, ela refere-se a um processo abrangente de desenvolvimento humano, no qual os indivíduos são inseridos na cultura por meio de mediações realizadas em diversos contextos. A educação, portanto, é algo intrinsecamente relacionado aos diversos aspectos das vidas das pessoas.

Nesse sentido, convém refletir sobre a necessidade de um profissional que possua as competências para atuar com a educação nessas diversas situações, preocupado com a formação humana do sujeito, com o desenvolvimento integral dos indivíduos, capaz de realizar as mediações necessárias para cada demanda e esse profissional é o/a pedagogo/a. Segundo Libâneo (2010):

O pedagogo é o profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, direta ou indiretamente ligadas à organização e aos processos de transmissão e assimilação ativa de saberes e modos de ação, tendo em vista a formação humana definida em sua contextualização histórica (LIBÂNEO, 2010, p.52).

Assim como Libâneo (2010), Oliveira (2015) traz o seguinte:

O pedagogo tem por fundamento em sua formação o olhar voltado para o ser humano como um todo, inserido em seu ambiente natural, ponto inicial para o seu crescimento individual, social e profissional. (OLIVEIRA, 2015, p.10)

Sendo assim, compreende-se que o/a Pedagogo/a trabalha com a educação por um viés humanístico e não apenas como uma maneira de instruir, sendo um profissional que procura ter um olhar holístico sobre as demandas apresentadas.

Dessa maneira, pode-se entender que o/a pedagogo/a com sua formação humanística se torna um profissional capacitado para ser inserido em diversos espaços onde haja uma intencionalidade educativa.

Na sociedade atual, permeada por transformações, existe uma ampla gama de setores em que os/as pedagogos/as podem oferecer suas contribuições, isso faz com que seja crucial delinear o seu papel de forma precisa para satisfazer as exigências particulares de cada área, com o objetivo de promover uma compreensão mais abrangente dos sujeitos.

Este artigo se concentrará na atuação do pedagogo em equipe interdisciplinar no contexto judiciário em específico no NAPC – Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Processos de Conhecimento de atos infracionais que atende a 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude de Recife cuja matéria são processos de apuração de ato infracional cometidos por adolescentes. Esse núcleo é constituído por uma equipe interprofissional composta por quatro assistentes sociais, três psicólogas e duas pedagogas, cuja atuação vamos tratar a seguir.

A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR E A INSERÇÃO DO/A PEDAGOGO/A NO ÂMBITO JURÍDICO.

A Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece as equipes interprofissionais como um serviço auxiliar da Justiça da Infância e da Juventude dispostos nos arts. 150 e 151 (BRASIL, 2006a).

Em 2006, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da publicação da resolução nº 02/2006 orienta os Tribunais de Justiça a implantarem equipes interprofissionais conforme disposto no ECA. Essa resolução se torna o marco para a inserção dos/as pedagogos/as no âmbito jurídico.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, seguindo a orientação do CNJ, realiza em 2007 o primeiro concurso para o cargo de Analista Judiciário/a – Pedagogo/a, inicialmente para

formação de cadastro de reserva, emergindo assim como um novo campo de atuação para o pedagogo.

Em 2008, as Leis Complementares nº 100 e nº 138 foram promulgadas, modificando o Código de Organização Judiciária de Pernambuco de 2007, criando 34 vagas para o cargo de Analista Judiciário – Pedagogo/a, integrando-os ao quadro efetivo de funcionários.

No ano de 2014, o Conselho Nacional de Justiça transforma a Recomendação nº 02/2006 em Provimento nº 36/2014 e substitui a orientação por determinação. Tal provimento determina que existam equipes interprofissionais em Varas da Infância e Juventude, além disso, especifica a composição de profissionais que devem fazer parte da equipe que são assistentes sociais, pedagogos/as e psicólogos/as (BRASIL, 2014).

Como um novo campo de atuação, o âmbito da infância e juventude do poder judiciário apresenta uma diversidade de temáticas tais como processos de adoção, guarda, fiscalização de casas de acolhida, violência contra crianças e adolescentes, atos infracionais, entre outros, em que o/a pedagogo/a possa atuar contribuindo com a garantia dos direitos e deveres das pessoas atendidas através de intervenções pedagógicas planejadas.

Dentro deste cenário, emerge uma temática particularmente complexa que é a socioeducação na qual a pedagogia desenvolve um papel fundamental alinhada ao que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente em colaboração com o serviço social e a psicologia.

Com relação a essa demanda específica, o Tribunal de Justiça de Pernambuco dispõe de duas Varas da Infância e Juventude na capital, responsáveis pelos procedimentos de conhecimento, juntamente com uma vara regional encarregada de supervisionar a execução das medidas socioeducativas. Essas varas procuram fornecer um cuidado específico aos adolescentes em conflito com a lei, em total consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para assessorar as varas foi formada uma equipe interprofissional com o propósito de oferecer assistência aos adolescentes autores de atos infracionais, seguindo as disposições da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Processos de Conhecimento (NAPC), foi instituído, inicialmente, no ano de 2003 através da Portaria nº 002/2003 e à época era formado por assistentes sociais e psicólogos.

Em 2007, a 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital tem sua estrutura reformulada pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE) que a transforma em Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária e a equipe do referido núcleo passa a assessorar a Vara Regional que possui como objetivo fiscalizar as medidas socioeducativas. Nesse mesmo momento ocorre a criação da 3ª e da 4ª Varas da Infância e Juventude que possuem competência para processar e julgar as representações promovidas pelo Ministério Público relacionadas à apuração de ato infracional atribuído a adolescente.

Em 2009, as diretrizes para a criação e operação do Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Processos de Conhecimento (NAPC), com competência para assessorar à 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Capital são estabelecidas através da Portaria nº 001/2009.

O referido núcleo é composto por assistentes sociais, pedagogas e psicólogas em consonância com o que é determinado pelo CNJ e possui como objetivo fornecer suporte às autoridades judiciárias no processamento e julgamento de casos relacionados à prática de atos infracionais cometidos por adolescentes. Aos técnicos responsáveis é garantida a liberdade para expressar seu ponto de vista técnico.

Neste artigo iremos abordar o papel do pedagogo em equipe interdisciplinar vinculada às 3ª e 4ª varas de conhecimento da capital de Pernambuco.

A PEDAGOGIA, A PSICOLOGIA E O SERVIÇO SOCIAL: UMA PRÁTICA INTERDISCIPLINAR NA ATUAÇÃO COM ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO ÂMBITO JURÍDICO

No âmbito jurídico existem muitos estudos complexos que requerem uma discussão envolvendo uma combinação de conhecimentos de distintas áreas para abordar as situações de uma maneira mais abrangente. Nesse sentido, a interdisciplinaridade se torna a estratégia mais adequada para buscar novas ideias e soluções para os desafios apresentados.

Muitos fenômenos que ocorrem dentro da dinâmica social são complexos e contraditórios não havendo possibilidade de uma compreensão adequada dentro dos limites de uma única disciplina.

Neste estudo, iremos focar na atuação do pedagogo/ a com os/as adolescentes a quem são atribuídos a prática de atos infracionais.

Compreender como ocorre a formação de jovens violentos/as e o fenômeno do ato infracional requer um olhar abrangente, uma vez que não é possível apenas centralizar a análise no ato que foi cometido, mas no/a adolescente que o praticou.

Para tanto se faz necessário um estudo interdisciplinar, momento em que ocorre contribuições de cada área para decidir os encaminhamentos adequados a cada adolescente, pois é preciso não só examinar os fatos com o viés da responsabilização dele/a, mas verificar se tal sujeito possui direitos violados para serem sanados e oferecer possibilidades de reflexões, uma vez que, trata-se de uma pessoa em desenvolvimento.

Posto isto, torna-se necessário garantir um espaço seguro de escuta para esse/a jovem, procurando estimular uma criticidade sobre os atos praticados para que ocorra uma mudança construtiva e consiga realizar um projeto de vida distante de caminhos de risco.

Sendo assim, a equipe do NAPC possui como objetivo realizar atividades de aconselhamento, orientação, encaminhamentos, prevenção e outras medidas, todas supervisionadas pelas autoridades judiciárias das respectivas varas de conhecimento.

A temática da socioeducação é vista pela sociedade com muito preconceito, o/a adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional é marcado/a como uma pessoa que precisa ser cancelada do convívio social, quanto a isso Volpi (2015) expõe o seguinte:

Observa-se que a sociedade tem maior facilidade de mobilizar-se sempre que se trata de defender de vítimas de possíveis agressores. Os adolescentes em conflito com a lei, embora sejam componentes do mesmo quadro, não encontram eco para a defesa dos seus direitos, pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes. (VOLPI, 2015, p.8)

As pessoas de um modo geral não enxergam o/a adolescente em conflito com a lei como uma vítima das desigualdades sociais, pois reconhecer esses sujeitos como pessoas capazes de refletir e buscar uma mudança de atitude de forma construtiva parece algo inapropriado.

Buscando desconstruir esse estigma associado a esses/as adolescentes, a equipe interprofissional do NAPC - Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Processos de Conhecimento objetiva oferecer um acolhimento humanizado a partir dos atendimentos pautados na escuta ativa. Além disso, a equipe subsidia os magistrados mediante estudo, elaboração de relatórios e pareceres que visam averiguar as condições atuais dos

adolescentes e seus contextos sociais e familiares, bem como realizar encaminhamentos que classifiquem como necessários.

Na equipe, a abordagem interdisciplinar orienta a avaliação dos casos que são encaminhados, bem como a decisão sobre as intervenções que precisam ser realizadas conforme as características e complexidades individuais de cada estudo. Segundo Morin(1982, p.31):

O conhecimento do todo só pode ser obtido pela síntese de conhecimentos parciais, pelo diálogo entre disciplinas e por uma visão global. A interdisciplinaridade não é apenas um objeto de conhecimento, mas uma condição do conhecimento (MORIN, 1982, p. 31).

Essa ideia corrobora com a visão que Pombo (1992, p.12) possui sobre interdisciplinaridade, para ela essa abordagem é um movimento que através da combinação entre duas ou mais disciplinas promove a partir do encontro entre pontos de vistas diferentes uma síntese ao que está sendo abordado.

(...)do ponto de vista integrador, a interdisciplinaridade requer equilíbrio entre amplitude, profundidade e síntese. A amplitude assegura uma larga base de conhecimento e informação. A profundidade assegura o requisito disciplinar e/ou conhecimento e informação interdisciplinar para a tarefa a ser executada. A síntese assegura o processo integrador. (JAPIASSU APUD THIESEN, 2008, p.65).

É através do diálogo entre os saberes que se consegue ter uma compreensão mais aprofundada do caso em estudo. No NAPC, os processos quando são encaminhados ao setor passam por uma discussão para verificar a necessidade de intervenção de mais de uma técnica em cada processo. Para Freitas e Santos (2015) “a interdisciplinaridade é uma forma eficaz de compreensão e intervenção nas complexas questões afetas ao mundo, ao homem e às relações sociais, constituindo-se, portanto, como prática cabível e necessária no contexto jurídico”.

Nesse sentido, a equipe do NAPC discute interdisciplinarmente os casos encaminhados, através da interação dos conhecimentos da Pedagogia, do Serviço Social e da Psicologia com o objetivo de compreender o adolescente e o ato praticado através de cada lente teórica. O fenômeno da violência praticada por adolescentes possui uma complexidade que requer uma abordagem mais profunda para subsidiar as decisões tomadas pelos

magistrados, estabelecendo informações mais fundamentadas sobre o contexto de cada jovem, apontado as vulnerabilidades sofridas por eles/as, realizando os encaminhamentos adequados para rede socioassistencial e apontando possíveis sugestões que auxiliem nas decisões.

É necessário ressaltar que o olhar da equipe não está voltado unicamente para a responsabilização do/a adolescente, mas também tem o objetivo de despertar nesses/as jovens o protagonismo da mudança de suas realidades através de uma reflexão crítica e de encaminhamentos que oportunizem mudanças positivas em suas vidas.

Muitos/as adolescentes atendidos/as pela equipe do NAPC se encontram excluídos do sistema de ensino e vivem sem a dignidade tão referida na Carta Magna e no ECA.

Dessa forma, após a leitura, análise e discussão do processo, são realizadas as marcações para os atendimentos tanto individual quanto em conjunto com o/a adolescente e sua família, visitas institucionais, principalmente, às escolas, nos casos em que os adolescentes estão estudando, ao CRAS³, CREAS⁴, Conselho Tutelar, Caps⁵ e visitas domiciliares. Além disso, são realizadas reuniões e articulações, quando necessárias, com a rede do município onde o/a adolescente reside.

Os atendimentos realizados com o/a adolescente e sua família trazem elementos importantes para o estudo, pois possibilita a compreensão do contexto no qual ele/a está inserido/a e as vulnerabilidades presentes em seu cotidiano. Essas informações são de extrema importância para realizar os encaminhamentos necessários e verificar se há necessidade de uma reunião com a rede para oportunizar outros horizontes a esse/a adolescente.

Para realizar esses atendimentos, é necessário ter uma escuta ativa e respeitosa para assim estabelecer um diálogo construtivo. Nessa escuta, o/a profissional entrevistador/a se preocupa em compreender tudo aquilo que está sendo dito pelos/as entrevistados/as, demonstrando interesse e procurando estabelecer orientações que os/as levem a uma reflexão sobre os fatos ocorridos. Dessa forma Freire (1996, p.75) nos traz que “escutar é obviamente algo que vai mais além da possibilidade auditiva de cada um. Escutar, no sentido

³ Centro de Referência da Assistência Social

⁴ Centro de Referência Especializado de Assistência Social

⁵ Centro de Atenção Psicossocial -tratam casos relacionados à saúde mental e ao uso de álcool e outras drogas.

aqui discutido, significa a disponibilidade permanente por parte do sujeito que escuta para a abertura à fala do outro, ao gesto do outro, às diferenças do outro”.

Em vista disso, os atendimentos se tornam ocasiões de fundamental importância para a orientação e o estímulo à reflexão do/a adolescente com relação ao ato praticado e procura instigar a busca de uma mudança de comportamento de maneira positiva.

O procedimento da visita possibilita ter um panorama do contexto no qual o adolescente está inserido e permite através das informações prestadas pelos/as profissionais, seja da escola ou de qualquer outro espaço em que o/a adolescente participe ativamente, observar o que não foi dito nos atendimentos realizados com o ele/a e seus responsáveis.

A avaliação sobre as rotinas e comportamento do adolescente por meio de documentos produzidos por outras equipes traz mais clareza sobre o contexto e as possíveis vulnerabilidades que ele/a possa estar sofrendo e assim avaliarmos quais os encaminhamentos são necessários de acordo com cada caso.

Essas trocas interdisciplinares entre equipes proporcionam mais robustez de informações sobre o contexto de vida do/a adolescente e assim colabora nas elaborações das considerações necessárias, procurando estimular no/a adolescente o protagonismo em sua vida.

Na equipe do NAPC, as discussões interdisciplinares muitas vezes ocorrem quando são recebidos os casos, pois diante da alta demanda e da desproporcionalidade de profissionais de cada disciplina, torna-se inviável o acompanhamento de todos os processos pelas três disciplinas que compõem a equipe. Dependendo da complexidade do ato infracional é que há uma decisão da equipe se a atuação será realizada por mais de uma técnica, isso aponta para a necessidade de equidade entre as três disciplinas para garantir a interdisciplinaridade do início ao final de cada processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos casos sob a perspectiva das três disciplinas que compõem o setor do NAPC enriquece as reflexões, proporcionando uma visão mais abrangente e embasada. Isso permite ao magistrado considerar diversos aspectos ao decidir sobre a medida socioeducativa mais apropriada para cada adolescente, bem como as medidas protetivas, conforme o que é trazido nos estudos realizados.

Para Fazenda (2003), uma postura interdisciplinar é adotar atitudes que envolvem integração, consenso e alinhamento em relação ao conhecimento. Nesse mesmo sentido, Morin (2003) destaca a relevância de adotar uma abordagem que seja receptiva e inclusiva em relação ao conhecimento.

Em vista disso, ganha relevância a existência de uma equipe interdisciplinar no âmbito jurídico, uma vez que todas as questões abordadas nesse contexto são complexas, demandando a integração de conhecimentos para uma análise detalhada e a busca por soluções adequadas.

Essa articulação entre os saberes se torna urgente e necessária ao se trabalhar com adolescente a quem se atribui autoria de atos infracionais, pois em cada processo estudado há uma série de intervenções que se fazem necessárias para ter um panorama da história de vida desse/a adolescente e assim detectar as várias violações que já sofreu em seu percurso de vida.

Em muitos estudos realizados no setor são verificados vários fatores que impulsionam o adolescente a entrar no universo infracional, como o abandono intelectual, uma vez que muitos apresentam distorção idade-série ou evasão escolar, ausência de uma figura de autoridade no núcleo familiar, paternidade ou maternidade precoces, baixa escolaridade dos seus responsáveis, vivência de rua, presença de álcool e drogas na família, entre outros.

O desafio quanto ao trabalho interdisciplinar que emerge na equipe do NAPC é a garantia da atuação das três disciplinas em todos os processos que são encaminhados ao setor, pois os casos são discutidos considerando os saberes das três disciplinas, mas a quantidade de processos e a desproporcionalidade de profissionais de cada área torna desafiador a presença das três técnicas, pedagoga, psicóloga e assistente social, em todos os processos.

Diante desse contexto, os casos encaminhados nos quais atuam duas o até mesmo as três disciplinas, são escolhidos de acordo com a complexidade apresentada.

Além disso, pode-se apontar também como outro desafio, a ausência de cursos de atualização oferecidos pela instituição sobre a temática trabalhada, o que demanda das profissionais a buscarem conhecimento de uma maneira independente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 36/2014**. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas de Infância e da Juventude. Disponível em:<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3887>> Acesso em: 05 Mar. 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 2, de 25/04/2006**. Recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que preveem os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Brasília, DF. (2006a). Disponível em : <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/8546>>.Acesso em:05 Mar.2024

BRASIL.**Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília- DF. Disponível em: <[http://L8069\(planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm/\)](http://L8069(planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm/)>. Acesso em:05 Mar. 2024

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002. 117 p

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários a prática educativa**. 25. ed. São Paulo: 1996.

GIL, Antônio, Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª edição. Editora Atlas S.A. São Paulo, 2010.

LIBÂNEO, José C. **Pedagogia e Pedagogos para quê?** São Paulo. Editora Cortez, 2002.

MELO, Simony Freitas de; SANTOS, Gidair Lopes dos. **O Pedagogo Jurídico: agente provocador da prática interdisciplinar nas equipes técnica do TJPE**. In: MELO, Simony Freitas de; SANTOS, Gidair Lopes dos (Org). **Pedagogia Jurídica: as práticas do Pedagogo no Judiciário**. Recife. Editora:UFPE, 2015. Páginas 53-67.

MORIN, E. **Ciência com Consciência**. Tradução Maria Gabriela de Bragança. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1982.

MORIN, E. **O Método 1: a natureza da natureza**. Tradução de Ilana Heineberg. Porto Alegre: Editora Sulina, 2003.

OLIVEIRA, Ana Cristina Baptistella de. In: **Pedagogia Jurídica: as práticas do Pedagogo no Judiciário** organizadoras:Simony Freitas de Melo, Gidair Lopes dos Santos- Recife: Editora:UFPE, 2015. 274 PÁGINAS

PERNAMBUCO. COJE – **Código de Organização Judiciária de Pernambuco. Lei Complementar Nº 100, de 21/11/2007**. Tribunal de Justiça de Pernambuco.

POMBO, O. **A interdisciplinaridade: reflexão e experiência**. Lisboa: Texto, 1992.

THIESEN, Juares da Silva. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. Rev. Bras. Educ., 2008 13(39), p. 545–554, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/swDcnzst9SVpJvpx6tGYmFr/#>

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2015. 111p.